Ofício Gab. nº112/2025

Piratini, 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar em anexo à apreciação dos senhores vereadores, o seguinte Projeto de Lei com parecer jurídico.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A FIRMAR TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE- SAÚDE.

Assim sendo, solicito a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCIO M.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Daniel Morales de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Autoriza o Poder Público a firmar Termo de Contrato de prestação de serviços, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE- Saúde.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-Saúde, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A contrapartida financeira mensal ao contratado será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, definidas na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, vigente conforme a Instrução Normativa nº 04/2025.

Art. 3º O Município arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) da contribuição individual de cada servidor titular, sendo o restante descontado diretamente do servidor.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se contribuinte titular o servidor ativo, inativo ou pensionista vinculado ao Município.

Art. 5º Na hipótese de inclusão de dependentes, a responsabilidade pela integralidade da contribuição correspondente recairá exclusivamente sobre o servidor titular, conforme a Tabela de Valores vigente.

Art. 6º O Termo de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o IPE-Saúde passa a integrar esta Lei como anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Público a firmar Termo de Contrato de prestação de serviços, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE- Saúde.

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-Saúde**, visando proporcionar aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, acesso aos serviços de assistência à saúde prestados por esta renomada instituição.

A adesão ao plano do IPE-Saúde representa um avanço significativo nas políticas de valorização do servidor, ao garantir acesso a atendimento médico e hospitalar de qualidade, por meio de uma estrutura já consolidada e reconhecida no Estado do Rio Grande do Sul. A medida também atende ao interesse público, na medida em que contribui para a promoção da saúde e bem-estar do funcionalismo, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

A proposta estabelece que o Município arcará com 50% (cinquenta por cento) da contribuição individual de cada servidor titular, sendo o restante custeado pelo próprio servidor, conforme as normas do plano contratado. Ressalta-se que, em caso de inclusão de dependentes, a responsabilidade pela integralidade da contribuição será do servidor titular, conforme a Tabela de Valores prevista na Instrução Normativa nº 04/2025, do IPE-Saúde.

A formalização do Termo de Contrato será essencial para regular as condições da prestação dos serviços, estando o referido instrumento devidamente vinculado ao presente Projeto de Lei como parte integrante.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a Administração Pública Municipal e para os servidores, **solicitamos o apoio e a aprovação unânime dos nobres Vereadores** ao presente Projeto de Lei.

Piratini, 03 de junho de 2025.

MARCIO M.

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI

EMENTA: *Autoriza o Poder Público a firmar Termo de Contrato de prestação de serviços, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-Saúde.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cujo objeto é a autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Contrato de prestação de serviços, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE- Saúde.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA e ALINE BOHLKE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/98DE-ED85-4F1E-0012 e informe o código 98DE-ED85-4F1E-0012

"Art. 30. Compete aos Municíios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Outrossim, impera pontuar que o art. 34 da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência da câmara autorizar convênios e contratos de interesse municipal, vejamos:

Art. 34. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Eleger sua Mesa, elaborar seu regimento interno e dispor sobre sua organização e política;

II - Propor a criação dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III - Emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;

IV - Representar, pela maioria dos seus membros, para efeito de intervenção no Município;

V - Autorizar convênios e contratos do interesse Municipal;

Assim, ante ao Projeto de Lei apresentado, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e apreciação pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, com o devido encaminhamento à Casa Legislativa Municipal, incumbindo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

É o parecer técnico/jurídico de caráter meramente opinativo.

Assinado por 2 pessoas: CARLINA DIAS GOMES DA SILVA e ALINE BOHLKE
Para verificar a validade das asinaturas, acesse https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/98DE-ED85-4F1E-0012 e informe o código 98DE-ED85-4F1E-0012

Piratini, 10 de junho de 2025.

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

Aline Bueno de Oliveira Bohlke
Assessora Jurídica - OAB/RS 135.866

Assinado por 2 pessoas: CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA e ALINE BOHLKE
Para verificar a validade das asinaturas, acesse https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/98DE-ED85-4F1E-0012 e informe o código 98DE-ED85-4F1E-0012

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98DE-ED85-4F1E-0012

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 10/06/2025 08:44:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALINE BOHLKE (CPF 023.XXX.XXX-58) em 10/06/2025 13:31:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/98DE-ED85-4F1E-0012

Câmara Municipal de Piratini

Ofício: 85/2025
Assunto: Ofício
Identificador: 0000085-61-2025-5-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

▶ Abertura de Ofício

Por: Michele Marins Becker em Segunda-feira, 23 de Junho de 2025 13:38:14

Encaminho PLE 19/2025 para pauta da sessão do dia 26/06/2025.

Apresentação inicial de documentos

Por: Michele Marins Becker em Segunda-feira, 23 de Junho de 2025 13:38:14

Recebimento

Por: Iago Madruga de Farias em Terça-feira, 24 de Junho de 2025 10:08:07

Anexos (1)
projeto IPE

Ofício: 85/2025
Assunto: Ofício
Identificador: 0000085-61-2025-5-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Despacho para Pessoa: Eduarda Vaz Corral

Por: Iago Madruga de Farias em Terça-feira, 24 de Junho de 2025 10:09:32

Parecer: Favorável

segue PLE para parecer juridico.

Câmara Municipal de Piratini

Ofício: 85/2025
Assunto: Ofício
Identificador: 0000085-61-2025-5-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Complemento

Por: Iago Madruga de Farias em Sexta-feira, 27 de Junho de 2025 10:58:51

PLE 19/2025 REGISTRADO E APROVADO PELO PLENARIO, POR UNANIMIDADE, DIA 26/05/2025 - 20ª SESSÃO ORDINARIA